PARTIDO PROGRESSISTA

REQUERIMENTO Nº 089/2014

Os Vereadores que esta subscrevem, amparado regimentalmente, requerem que seja enviada Minuta do Projeto denominado PORTEIRA ABERTA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no sentido de informar que o projeto original foi amplamente analisado e discutido em uma reunião realizada no último dia 08 de maio de 2014 com os agricultores e demais convidados.

Desta forma, seque projeto modificado para análise.

São Bento do Sul , 16 de maio de 2014.

Peter Alexandre Kneubuehler
Vereador

Claudiomar Wotroba
Vereador

Marcio Dreveck
Vereador

Edimar Geraldo Salomon
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 19/05/14
Horas: 08:45
Visto: 029/14

PROJETO DE LEI N° 131, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "PORTEIRA ABERTA" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o PROGRAMA **MUNICIPAL "PORTEIRA ABERTA"**, do Município de São Bento do Sul – SC, Estado de Santa Catarina, nos termos da presente lei.

Art. 2° O município de São Bento do Sul/SC poderá executar em favor de terceiros, a título de incentivo e através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e operadores do município, bem como serviços terceirizados, contratados pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul ou Secretaria de Agricultura, os serviços de:

I – Terraplenagem para edificação de instalações para produção de produtos animais e vegetais, em favor da expansão da produção de leite, carnes, vegetais e agroindústrias em geral;

II – Abertura de valas para instalação de bio-esterqueiras e para o armazenamento de silagem, e ainda, a abertura de valas para o controle de esgoto doméstico;

III – Fomento à produção de milho, cereais, produtos animais, produtos florestais e outros;

IV – Distribuição de semente de adubação verde, em sistema de troca x troca, para até uma área de plantio não superior a três **hectares;**

V – Incentivo ao reflorestamento através de repasse de mudas de essências Florestais, produzidas ou não em viveiro da municipalidade;

VI – Prestação de serviços de acompanhamento e assistência Técnica da Municipalidade (Engenheiro Agrônomo e médico veterinário);

VII – Subsolagem de áreas agricultáveis (distribuição de sementes de grãos, adubo orgânico, calcário e ensilamento de forragens) a ser executados por tratores de pneu e equipamentos complementares, de acordo com o cronograma fixado pela Municipalidade;

VIII – Distribuição de saibro, pedra brita, pó de brita, pedrisco e outras ;

IX – Promoção de profissionalização dos agricultores através de cursos de capacitação; e

X – Proteção e recuperação de fontes de água destinadas ao consumo da família do agricultor, única e exclusivamente;

XI - Construção e limpeza de estradas e acessos, limpeza de açudes em funcionamento;

XII Demais serviços de maquinas correlatos ao sistema agrosilvipastoril.

Parágrafo único : Para a realização das atividades discriminadas nos incisos I, II e XI com exceção à limpeza, é necessária a apresentação da autorização ambiental no ato do pedido de inscrição ao serviço.

Art. 3° A concessão de qualquer benefícios instituídos no artigo 2° desta lei, quando utilizar maquinário do Município, processar-se-á mediante o pagamento de preço público, correspondente a 15**% (quinze por cento)** dos valores definidos no Anexo único da presente lei (valor atual de mercado).

§ 1° Os serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura poderão ser disponibilizados, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município.

§ 2° No uso de implementos agrícolas (arado, grade, roçadeira, pulverizador motorizado, ensiladeira, calcareadeira e outros), ficará dispensado do recolhimento de preço público, devendo o beneficiário firmar termo de responsabilidade pelo uso do bem.

§ 3° Os recursos arrecadados na forma da presente lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento – FUMDEA, instituído pela Lei Municipal n/ 2.529/2010.

Art. 4° Os preços públicos, regulamentados por Decreto Municipal, baseiam-se nos custos operacionais da máquina ou equipamento, por hora de efetivo serviço.

Parágrafo único: Os valores dos preços públicos poderão ser revistos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese prevista de sobrevirem fatores que alterem a composição dos custos da hora/máquina.

Art. 5° As horas de efetivo serviço serão pagas em até 30 (trinta) dias após o término do serviço.

§ 1° Quando a máquina utilizada for trator de esteira ou retroescavadeira ou escavadeira hidráulica, fica limitado **em até 32 (trinta e duas)** horas total atendido por produtor rural/ano, devendo os casos excepcionais serem avaliados pela Secretaria de Agricultura.

§ 2° O não pagamento do valor do serviço prestado importará em imediata notificação administrativa e, sucessivamente, inscrição em dívida ativa de natureza não tributária e imediata cobrança judicial, acrescido de juros e encargos legais, além da suspensão da efetivação de outros serviços.

Art. 6° Os serviços serão executados na ordem das requisições, respeitando-se o cronograma de atendimento regionalizado, elaborado pela Secretaria de Agricultura, ou outra que a suceder, observada a urgência para o atendimento de safra ou situações de risco.

Parágrafo único. Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares.

Art. 7° Para a execução dos serviços previstos nos incisos do Art. 2º desta Lei, é indispensável que o interessado previamente esteja inscrito no Cadastro de Produtor Rural, na Secretaria de Agricultura, ou outra que a suceder, apresentando no mínimo os seguintes documentos:

I – Documento de identidade e cadastro de pessoa física;

II – Domicílio residencial no Município de São Bento do Sul/SC;

III – Comprovante de propriedade ou arrendamento de imóvel, no município de São Bento do Sul/SC;

V – Certidão negativa de débito emitida pelo Município de São Bento do Sul/SC.

VI – sendo parceiro ou arrendatário ou comodatário, apresente o respectivo contrato;

VII – esteja regularizado com a tesouraria municipal

VIII– tenha a licença ambiental para os itens requeridos no parágrafo único, do artigo 2º;

Art. 8º Terão acesso aos serviços os produtores rurais que estiverem cadastrados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Bento do Sul/SC.

Art. 9° Ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Bento do Sul/SC, a implantação e operacionalização do presente programa.

Parágrafo único – O desenvolvimento e a execução do programa de que trata esta lei, no que couber, ficam também a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de São Bento do Sul/SC, também como serviços terceirizados, contratados pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul ou Secretaria de Agricultura.

Art. 10º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 11° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 08 de novembro de 2013.

FERNADO TURECK
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

	Equipamento	Valor Mercado	Percentual 15%
I	Hora do Trator de Esteira	R$ 200,00	R$ 30,00
II	Hora trator de pneu	R$ 90,00	R$ 13,50
III	Hora trator carregadeira	R$ 120,00	R$ 18,00
IV	Hora caminhão caçamba	R$ 110,00	R$ 16,50
V	Hora retro escavadeira	R$ 120,00	R$ 18,00
VI	Hora retro escavadeira hidraulica	R$ 180,00	R$ 27,00
VII	Carreta prancha para transporte de máquinas	R$ 9,00 km	R$ 1,35 km